



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Nova Lima**

Oficial Titular: Gustavo Machado de Faria

Rodovia Januário Carneiro, 2255 - Loja 25 - Ipê
Tel.: 3135818361 - Email: titulosedocumentos@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 23-20308 de 20/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 20/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 33359, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **23-20308** e averbado no registro primitivo nº 20308 no Livro A-195 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima na presente data.

Apresentante

MARCELO ANTONIO DINIZ RESENDE MACHADO

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Instituto Sergio Sette Câmara

Código de Segurança: **3546.0991.2796.7426**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

PEDRO PAULO VALLE BASTOS:604.962.826-20 (Padrão: Gov.br)

Nova Lima - MG, 20 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00
Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

23-20308



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selos.tjmg.jus.br

Selo Digital
JSF59920

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025

4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÉRGIO SETTE CAMARA

CAPITULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO FISCAL E OBJETIVO

Artigo 1º - O INSTITUTO SÉRGIO SETTE CÂMARA, doravante denominado IINSTITUTO SSC, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, n.º 102, sala 101, torre B, Bairro Vila da Serra, em Nova Lima, MG, CEP:34006-053, é uma associação sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta de seus associados, fundada em 12 de fevereiro de 2009, apartidária, politico-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social e de caráter organizacional, filantrópico, esportivo, cultural, assistencial, recreativo, técnico desportivo, educacional, promovendo a cultura, a preservação e conservação do meio ambiente, o voluntariado, a divulgação e informação sobre conhecimentos técnicos e a promoção do direito ao lazer, ao esporte e à educação, em especial em relação ao automobilismo em todas as suas modalidades.

Parágrafo Primeiro: A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio os quais serão aplicados integralmente no desenvolvimento e manutenção de seu objeto social.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO SSC observa e preza pelos principio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como os demais integrantes do ordenamento jurídico pátrio, sempre buscando respeito às leis e desenvolvimento do País.

Parágrafo Terceiro: Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º. O INSTITUTO SSC, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, é composta por pessoas físicas praticantes do desporto motorizado, de forma amadora e profissional, e reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe foram aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido canal de comunicação, de caráter semelhante à uma ouvidoria, por meio de formulário a ser disponibilizado no sitio eletrônico ou na secretaria do INSTITUTO SSC.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO SSC disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas por assembleia geral e ordens executivas emanadas de sua diretoria.

Parágrafo Terceiro: O ano fiscal do INSTITUTO SSC coincidirá com o ano civil.



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

Parágrafo Quarto: O INSTITUTO SSC tem como principal mantenedor o Sr. Sérgio Santos Sette Câmara, devendo buscar, ainda, para realização de seus objetivos, parcerias com outros Institutos Privados, Parcerias Publico-Privadas, Convênios com entes Públicos e Privados, doações, patrocínios, investimentos e toda e qualquer outra forma de financiamento, sempre observadas as determinações e condições impostas pela Lei.

Artigo 3º. O INSTITUTO SSC na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I – Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, a prática de esportes, lazer, educação, e cultura para a sociedade, diretamente ligada ao esporte, cumprindo seu compromisso social, respeitadas as recomendações dos órgãos competentes;

II – Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, incentivo a todas as modalidades desportivas de automobilismo, difundindo, organizando e auxiliando na sua prática;

III – Organizar um sistema assistencial complementar às das entidades já existentes por convenio ou contrato direto.

IV – Estimular-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto com automobilismo, assim como na disciplina da organização e na prática das modalidades profissionais, amadores ou mistas, sujeitas à sua direção.

V – Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes originárias da Federação Internacional de Automobilismo e da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.

VI – Expedir no âmbito de sua competência normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções e quaisquer outros atos necessários à organização e à disciplina da prática ou automobilismos, observada a legislação desportiva vigente.

VII – Julgar *intra corporis* os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no parágrafo anterior, de acordo com a legislação desportiva vigente.

VIII – Representar o automobilismo brasileiro, em qualquer atividade de cunho regional, nacional e internacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, elaborar, propor, gerenciar e executar projetos, assim como autorizar, orientar e fiscalizar as atividades de seus associados.

IX – Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por Lei, Decretos, portarias e deliberações das autoridades federais, da Federação Internacional de Automobilismos-FIA e da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Artigo 4º. O INSTITUTO SSC não tomará parte e nem permitirá que suas dependências sejam utilizadas para manifestação de caráter político, prática de jogos de azar e atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à Lei.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

CAPITULO SEGUNDO – DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. Poderão se inscrever no INSTITUTO SSC pessoas físicas que comungam com as finalidades da associação, que se comprometerem a cumprir o presente estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir com o INSTITUTO SSC.

Artigo 6º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, e nas seguintes categorias: fundador, benfeitor e contribuinte.

Parágrafo Primeiro: serão considerados associados:

- Fundadores – aqueles que participaram da Assembleia de Constituição do INSTITUTO SSC;
- Beneméritos – aqueles que prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO SSC ou fizer doações significativas reconhecidas pelo Conselho Deliberativo;
- Honorários – aqueles que, mesmo não se filiando ao INSTITUTO SSC, prestar serviço a ele.
- Efetivos – aqueles que se associaram após a constituição do INSTITUTO SSC.

Parágrafo Segundo: O associado somente será admitido como Benemérito ou Honorário após aprovação pela maioria de votos do Conselho Deliberativo da proposta enviada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a distribuição entre associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 7º. São direito dos associados, desde que estejam com suas obrigações em ordem:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voto;
- Participar e disputar Campeonatos, Torneios e Fórmulas promovidos pela Associação conforme os respectivos regulamentos;
- Formular consulta ou pedidos de esclarecimentos;
- Denunciar ações irregulares ou degradantes;
- Garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relacionados à gestão e prestação de contas da Associação, os quais serão publicados no “site” da Associação, salvo àqueles que contenham cláusula de confidencialidade;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

g) A garantia de representação da categoria de atletas no âmbito de conselhos técnicos para aprovação de regulamento das competições;

h) A garantia de atletas no conselho de direção e nas assembleias eletivas da entidade.

Artigo 8º. São obrigações dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas, direta ou indiretamente vinculadas a elas, este Estatuto, regulamentos e regimentos;

b) Acatar todas as decisões de seus órgãos diretivos.

Artigo 9º. Poderão filiar-se a Associação pessoas maiores de 18 anos, independentemente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo para seu ingresso preencher ficha de inscrição na secretária da Associação que será submetida à Diretoria Executiva e após sua aprovação terão seu nome inscrito no livro dos associados, devendo fornecer os documentos abaixo listados:

a) declaração de concordância com o estatuto vigente;

b) declaração de idoneidade moral;

c) fornecer cópia autenticada de carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de endereço.

Artigo 10º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Artigo 11. Os associados perdem seus direitos:

I) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III) se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

V) se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro: em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo: da decisão da Diretoria que pretenda excluir associado, cabe recurso acerca da exclusão para ser decidido em última instância em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12. São órgãos do INSTITUTO SSC:

a) Assembleia Geral;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros da administração do INSTITUTO SSC não receberão qualquer remuneração.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinária serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 de seus associados e far-se-á com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, por edital que deverá ser publicado no site da Associação e fixado em local de circulação comum da sede da Associação. No caso de Assembleia Eletiva a convocação será feita mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e, extraordinariamente, sempre que o assunto importante exija a deliberação da maioria dos associados.

Parágrafo Segundo: A convocação mencionará, em termos precisos, a data e hora da realização da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente destacados os assuntos que deverão ser tratados. No caso de convocação para eleição, as chapas concorrentes deverão ser devidamente registradas na Secretaria da Associação, até cinco (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral de Eleições, sob pena de serem consideradas nulas.

Parágrafo Terceiro: As chapas conterão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal serão encaminhadas para registro através de requerimento expresso, dirigido ao Presidente da Associação, observadas, ainda, as seguintes exigências:

- a) As chapas, no ato do registro, deverão estar subscritas, no mínimo, por 2 (dois) filiados;
- b) Os componentes das chapas deverão confirmar no ato do registro seu assentimento em instrumento expresso;
- c) Os componentes de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderão, em hipótese alguma, integrar outra chapa;
- d) Nenhum filiado poderá firmar requerimento de registro de uma chapa se já o tiver feito em favor de outra já protocolada, sendo nulo o registro de chapa posteriormente apresentada, se infringir o disposto neste item;
- e) As chapas deverão ser inscritas na sede da Associação, até 5 (cinco) dias antes do início da eleição, no expediente normal que, para esse fim, se encerra às 18 (dezoito);
- f) A eleição será feita por escrutínio secreto, salvo a hipótese de registro de uma única chapa, quando poderá ser eleita por aclamação;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

- g) Encerrada a apuração será proclamação vencedora a chapa que obtiver maior número de votos;
- h) Os filiados votantes utilizarão tantas cédulas quanto o número de votos de que dispuserem nos termos deste Estatuto;
- i) Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo, apenas, as chapas que houverem obtido o mesmo número de votos;
- j) Se persistir empate será aclamada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso;
- k) São inelegíveis o cônjuge do presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder;
- l) Os membros do conselho fiscal não podem ser cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou por adoção, do presidente e vice presidente.

Parágrafo Quarto: Estarão habilitados a votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações financeiras nos termos dos respectivos regulamentos e não estejam em cumprimento de penalidade aplicada pela Associação.

Parágrafo Quinto: Fica garantido a utilização de um sistema de recolhimento de votos imune a fraude, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: fica garantido a todos os candidatos, filiados e imprensa o acompanhamento da apuração.

Artigo 14. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha a ordem do dia.

Artigo 15. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou pelo seu substituto, o qual terá direito à palavra, sendo por ele instalada com a verificação da presença de metade mais um de seus associados e em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia matéria de interesse do Presidente ou da Diretoria, ou quando for eletiva e qualquer desses membros de Poder sejam candidatos será presidida pelo Associado que for escolhido ou se necessário pelo associado mais idoso.

Artigo 16. A instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, implicará anotação do Livro de Presença, da primeira convocação, com a comprovação da inexistência do "quórum" previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único: na Assembleia Geral o "quórum" não será constituído pelo número de filiados presentes, mas pelos votos que representam.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- I) Designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- II) Eleger e empossar 1 (um) membro do Conselho Deliberativo;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

- III) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- IV) Aprovar as alterações no estatuto social apresentadas por sua Diretoria;
- V) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- VI) Decidir em última instância pela exclusão de associados;
- VII) Decidir em última instância pela destituição dos membros da diretoria;
- VIII) Aprovar a abertura de filiais ou de escritórios de representação;
- IX) Aprovar anualmente os planos de trabalho e as contas financeiras da Associação após apreciação do parecer do Conselho Fiscal;
- X) Eleger, nos prazos previstos neste estatuto os membros da Diretoria;
- XI) Dissolver e/ou Extinguir a Associação.

Parágrafo Primeiro: para deliberações a que se refere os incisos I e IV será necessário a aprovação de 2/3 dos presentes em Assembleia, não podendo a Assembleia ser instalada em primeira convocação se não estiverem presentes a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Segundo: A destituição de qualquer um dos membros da Diretoria somente será admissível havendo justa causa assegurando ao Diretor destituído o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I) violação do estatuto social;
- II) difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III) atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 18. A Diretoria Executiva do INSTITUTO SSC, órgão de administração e representação da associação, será composta por 05 (cinco) cargos, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Diretores Setoriais.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva ou alternada.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar chapas completas à Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.

10

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

Parágrafo Terceiro: A eleição será realizada por escrutínio secreto, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral. Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Parágrafo Quarto: A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral ou, em caso de impossibilidade, em até 5 (cinco) dias úteis após a eleição, em ato solene presidido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Quinto: Os demais cargos da Diretoria Executiva (Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro e Diretores Setoriais) serão preenchidos por indicação do Presidente eleito, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua posse, e ratificados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Sexto: O mandato dos membros eleitos e indicados para a Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Presidente e do Vice-Presidente, permitida uma única reeleição ou recondução, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo: Em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Oitavo: Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos, que completarão o mandato em curso.

Parágrafo Nono: Em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente nomear um substituto *ad referendum* da próxima reunião da Diretoria.

Parágrafo Décimo: Caso algum membro da Diretoria Executiva não seja atleta, o Presidente nomeará um assessor representante da categoria de atleta para atuar nos assuntos esportivos da Associação.

Artigo 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio eletrônico ou escrito, devendo constar da convocação a pauta da reunião.

Parágrafo Segundo: O quórum mínimo para a realização das reuniões da Diretoria será a maioria simples de seus membros, presente o Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Quarto: De cada reunião da Diretoria será lavrada ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

11

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a legislação em vigor e as demais normas regulamentares e regimentais da Associação;
- II. Administrar a Associação com a exata observância de suas leis, garantindo transparência a todos os atos de gestão, notadamente no tocante à gestão de seus recursos financeiros;
- III. Convocar as reuniões da Assembleia Geral para apresentação do relatório de atividades e o balanço anual;
- IV. Criar, quando necessário, funções e fixar vencimentos dos empregados, sempre observando as práticas de mercado;
- V. Firmar em nome da Associação, contratos, convenções, tratados ou quaisquer outros documentos, inclusive de natureza bancária, tais como cheques, ordens de pagamento, transferências dentre outros os quais envolvam responsabilidades, sendo que uma cópia deles será encaminhada posteriormente a assinatura ao Conselho Fiscal;
- VI. Promover o recolhimento a estabelecimentos bancários de comprovada idoneidade as disponibilidades financeiras da Associação;
- VII. Efetivar o pagamento de todas as despesas, especialmente das despesas orçamentárias nos termos deste Estatuto;
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria, trimestralmente os balancetes da Associação e encaminhá-los ao exame e julgamento do Conselho Fiscal;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral relatório detalhado das atividades da Associação, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal;
- X. Nomear os Assessores e efetuar as contratações necessárias para a administração da Associação;
- XI. Observar rigorosamente a execução do orçamento da receita e despesas, aprovado pela Assembleia Geral e submeterá à apreciação da Diretoria as indicações que sobre o assunto lhe forem apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- XII. Conceder filiação, "ad referendum" da Assembleia Geral aos associados que satisfizerem as condições de admissão previstas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XIII. Zelar pela observância do disposto nos artigos 18-B, 18-C, 18-D e 18-E da Lei nº 9.615/1998, cumprindo com a obrigação de fazer, caso necessário.
- XIV. Adotar qualquer providência de urgência necessária ao funcionamento da Associação, não compreendida nas suas atribuições expressas, submetendo-a ao imediato pronunciamento da Assembleia Geral;
- XV. Adotar qualquer medida disciplinar preventiva caracterizada a existência de fato irregular no setor administrativo;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

XVI. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nomear procuradores, com poderes expressos para representar a Associação em juízo ou onde se faça necessário.

Artigo 21. Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, afastamentos eventuais ou licenciamentos;
- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, quando solicitado;
- Desempenhar as funções executivas do Presidente, em caráter transitório, quando por ele delegadas.

Artigo 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, e manter sob sua guarda os respectivos livros;
- Organizar e manter atualizado o registro de associados;
- Receber e expedir a correspondência da Associação;
- Divulgar as convocações e os avisos de interesse dos associados;
- Zelar pela guarda e conservação dos documentos da Associação.

Artigo 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- Arrecadar e contabilizar as receitas da Associação, mantendo em dia a escrituração;
- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- Manter sob sua guarda os valores em dinheiro e outros bens da Associação;
- Elaborar os balancetes e o balanço anual, apresentando-os à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- Gerenciar as contas bancárias da Associação, assinando cheques e outros documentos financeiros em conjunto com o Presidente;
- Propor à Diretoria o plano orçamentário anual.

Artigo 24. Compete aos Diretores Setoriais:

- Planejar, coordenar e executar as atividades das áreas ou departamentos para os quais forem designados, de acordo com as diretrizes da Diretoria;
- Representar a Associação em eventos, reuniões ou outras atividades relacionadas à sua área de atuação, quando designados pelo Presidente;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

III. Apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Diretoria;

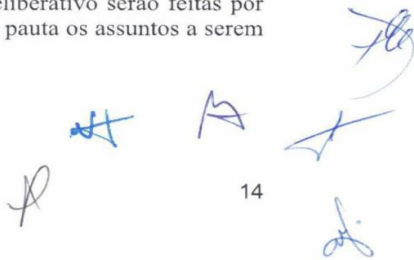
IV. Colaborar com os demais Diretores no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Espero que esta versão detalhada esteja completa e atenda às suas necessidades!

SEÇÃO IV – DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 25. O Vice-presidente da Associação é substituto eventual do Presidente.**Parágrafo Único:** o Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da Associação poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando delegada pelo Presidente.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26. O Conselho Deliberativo, órgão de orientação, deliberação e fiscalização superior da Associação, será constituído de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.**Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos entre os associados que se destacarem por sua idoneidade moral, conhecimento dos objetivos da Associação e relevantes serviços prestados.**Parágrafo Segundo:** A composição do Conselho Deliberativo observará, sempre que possível, a representatividade das diferentes categorias de associados.**Parágrafo Terceiro:** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva ou alternada.**Parágrafo Quarto:** Em caso de vacância de membro titular do Conselho Deliberativo, o suplente assumirá automaticamente o cargo, completando o mandato em curso. Na hipótese de vacância do cargo de suplente, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto.**Parágrafo Quinto:** O Conselho Deliberativo elegerá, em sua primeira reunião após a posse, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que exercerão seus mandatos pelo prazo de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos demais conselheiros.**Parágrafo Sexto:** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Diretoria Executiva ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.**Parágrafo Sétimo:** As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da pauta os assuntos a serem tratados.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA
CNPJ: 13.259.214/0001-29

Parágrafo Oitavo: O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros. Não havendo quórum, a reunião será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Nono: As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

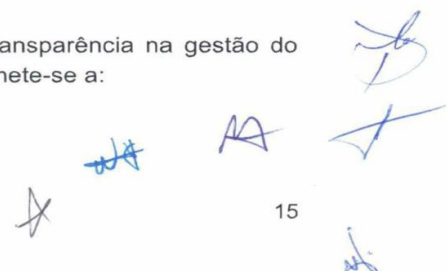
Parágrafo Décimo: De cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das normas internas da Associação;
- II. Orientar a Diretoria Executiva na consecução dos objetivos da Associação;
- III. Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento da Associação, apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Examinar e aprovar as contas e o balanço anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;
- VI. Autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, quando envolverem valores ou prazos significativos;
- VII. Aprovar a criação ou extinção de departamentos ou comissões especiais;
- VIII. Decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados;
- IX. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos neste Estatuto;
- X. Eleger, de quatro em quatro anos, o seu presidente, secretário e vice-presidente e nomear os membros do conselho fiscal;
- XI. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

CAPITULO TERCEIRO - INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E TRANSPARENCIA NA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E DE FISCALIZAÇÃO INTERNA

Artigo 28. Os seguintes instrumentos de controle social e transparência na gestão do INSTITUTO SSC deverão ser respeitados e, portanto, compromete-se a:



Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

- garantir o acompanhamento pelo público da gestão da entidade, inclusive a orçamentária;
- publicar anualmente seus relatório financeiros para acesso irrestrito do publico em geral;
- responsabilizar-se por criar uma ouvidoria especifica para receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão, pelo público em geral;
- elaboras relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e disponibilizados para verificação do publico em gera;
- divulgar ações relacionas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os instrumentos de formalização dos acordo, o valor, prazo de vigência e demais informações importantes para a ciência do publico em geral, garantindo sempre o controle social e transparência sem ferir a Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD.

Parágrafo Único: As informações descritas acima serão devidamente disponibilizadas no sitio eletrônico do INSTITUTO SSC.

CAPITULO QUARTO - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal é órgão da Associação que goza de ampla autonomia, qual é composto por 3 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo vedada em sua composição a existência de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e exclusivamente por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- Eleger o seu Presidente;
- Elaborar e fazer cumprir regimento interno que regule o seu funcionamento;
- Examinar, trimestralmente, todos os documentos relativos à economia e às finanças da Associação;
- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e demais documentos que componham a prestação de contas da Associação;
- Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da Associação;
- Opinar sobre as matérias que devam ser objeto de seu parecer na forma do que estabelece este Estatuto;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

urgente e convocá-la ante a omissão do Presidente da Associação;

SEÇÃO II – DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 31. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro: o orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas às rubricas e dotações especificadas.

Parágrafo Segundo: serão fixadas no orçamento todas as despesas ordinárias e as dotações necessárias aos encargos extraordinários, não podendo ser realizados pagamentos extraordinários sem a abertura de crédito adicional aprovado pela Assembleia Geral, por solicitação do Presidente acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DA RECEITA

Artigo 32. A receita compreenderá:

- Taxas e emolumentos fixados pela Diretoria;
- Rendas das competições, quando houver;
- Donativos ou subvenções de qualquer natureza;
- Taxas de impugnações ou recursos, quando fixadas pela Diretoria;
- Recursos oriundos de marketing;
- Rendas resultantes da aplicação de seus bens patrimoniais;
- Subvenções e auxílios;
- As doações ou legados;
- Rendas eventuais.

SEÇÃO IV – DA DESPESA

Artigo 33. A despesa compreenderá:

- As previstas no orçamento anual;
- Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da Assembleia Geral;
- Pagamento de impostos, alugueres, salários de empregados, gratificações em geral e outros indispensáveis ao funcionamento, administração e manutenção da

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

Associação;

- d) Conservação dos bens e aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) Assinatura de revistas, jornais e livros, bem como promoções de publicações feitas pela Associação.

Parágrafo Primeiro: nenhuma despesa será feita sem autorização do Presidente que obrigatoriamente visará o respectivo expediente.

Parágrafo Segundo: a Associação não responderá pelas obrigações contraídas pelos filiados.

Artigo 34. A escrituração da receita será feita mediante os documentos de arrecadação.

Parágrafo Primeiro: o balanço geral de cada exercício será acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas e registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias e após sua aprovação será publicado no site da Associação.

Parágrafo Segundo: a escrituração da despesa somente poderá ser feita à vista de comprovantes processados e visados pelo Presidente, sendo necessário em qualquer documento indicação do débito, sua natureza, autorização legal e nome do credor.

Parágrafo Terceiro: a Associação manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Quarto: conservar-se-á em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Parágrafo Quinto: apresentar-se-á à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

Artigo 35. O pagamento de qualquer despesa somente poderá vir a ser processado após a devida autorização do Presidente.

CAPITULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36. O patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens moveis e imóveis e dos direitos e ações que possua;
- b) Dos saldos apurados nos balanços anuais;
- c) Dos prêmios em caráter perpetuo;

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29

Artigo 37 - A Associação somente poderá ser dissolvida e/ou extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução e/ou extinção da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza registrada no CNAS, instituição pública (municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes), que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação dissolvida e/ou extinta.

Parágrafo Segundo: No caso de dissolução e/ou extinção da Associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Artigo 38 - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Associação.

Artigo 39 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Lima, MG..

Artigo 40- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 41- Os prazos previstos neste Estatuto serão contados sempre em dias úteis, exceto nos casos extraordinários.

Nova Lima, MG, 14 de fevereiro de 2025.

Felipe Gazola Vieira Marques

Lucas Thadeu de Aguiar Ottoni

Pedro Paulo Valle Bastos

Raul Olivares Ribeiro Júnior

Marcelo Gonçalves Santos

Anderson Augusto Barbosa

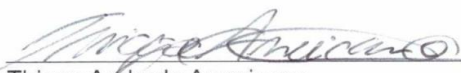
Wilvis Handel Rodrigues Pio

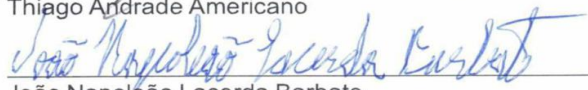
Protocolo nº 33359 de 20/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 23-20308 em 20/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 20308 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

INSTITUTO SERGIO SETTE CÂMARA

CNPJ: 13.259.214/0001-29


Thiago Andrade Americano


João Napoleão Lacerda Barbato



Página

000018/000018

Registro Nº

23-20308

20/02/2026

Protocolo nº 33359 de 20/02/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 23-20308 em 20/02/2026 e averbado no registro primitivo nº 20308 deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima. Assinado digitalmente por GUILBERT GREGORY MARTINS MOREIRA - Substituto do Oficial.

Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 392,90	R\$ 29,66	R\$ 130,94	R\$ 19,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573,24		

PROTOCOLO: 33359 | REGISTRO: 20308 - Av 23 | LIVRO: A-195 | FOLHA: 142.V/150.V | DATA: 20/02/2026 Dou fé. Nova Lima, 20 de fevereiro de 2026.

Cotação: EMOL: R\$ 392,90 - REC: R\$ 29,66 - TFJ: R\$ 130,94 - ISS: R\$ 19,74 - TOTAL: R\$ 573,24
Códigos: 6412-1(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(17)

Guilbert Gregory Martins Moreira - Substituto Assinado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: JSF59920

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3546.0991.2796.7426

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Guilbert Gregory Martins Moreira - Substituto

Emol.: R\$ 422,56 - TFJ: R\$ 130,94

Valor Final: R\$ 553,50 - ISS: R\$ 19,74

Códigos 6412-1(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(17)

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----